



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 8954/14

Ementa: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EDITAL OFERTANDO VAGAS PARA CARGO QUE FORA EXCLUÍDO, POR LEI, DO QUADRO DE SERVIDORES. AUSÊNCIA, NO EDITAL, DE PREVISÃO DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS E DE PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE TAQUÍGRAFO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS. DOCUMENTAÇÃO DO CERTAME NÃO ENVIADA PELO GESTOR RESPONSÁVEL PARA ANÁLISE POR ESTA CORTE. **CONHECIMENTO DA DENÚNCIA. ASSINAÇÃO DE PRAZO** AO DENUNCIADO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, SOB PENA DE MULTA E OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 0200/2016

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia formulada por Vereadores do Município de Olho D'Água, Senhores Amâncio Pires de Almeida e José Simoa de Lima, em face da Câmara Municipal de Olho D'Água, relatando a ocorrência de supostas irregularidades na realização do Concurso Público nº 001/2012.

Compulsando os autos verifica-se que a unidade de instrução, em seu relatório preliminar de fls. 27/31, verificou que há procedência nos fatos denunciados, concluindo pela necessidade de notificação do gestor responsável pela realização do certame para apresentar esclarecimentos acerca do Edital do Concurso ter se baseado na Lei nº 065/2000, e não na Lei 44/2003, assim como pela ausência de previsão de matérias específicas e de prova prática, capaz de aferir os conhecimentos sobre taquigrafia dos candidatos inscritos para o referido cargo.

Anotou também a Auditoria, a ausência de encaminhamento a esta Corte da documentação pertinente ao Certame Público.

Em estrita observância ao contraditório e ampla defesa, o Sr. Isaac de Carvalho Veras, Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água, foi citado, em seguida renovada sua citação postal, desta feita em mãos próprias e, por fim, por edital, deixando, todavia, o processo correr à revelia.

Seguiram os autos ao Órgão Ministerial que se manifestou, em síntese, pela **Procedência** da denúncia e, bem assim, pela **assinação de prazo, mediante baixa de Resolução**, ao Chefe do Poder Legislativo de Olho D'Água, Sr. Isaac de Carvalho Vera, para **encaminhar** toda a documentação relativa ao sobredito certame, sob pena de multa por descumprimento.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de estilo para a presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 8954/14

VOTO

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO (RELATOR): Preliminarmente, a denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição, esculpido no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução RN-TC-06/2010, conferindo direito a qualquer cidadão ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

Como relatado, a situação processual exige adoção de medidas imediatas do gestor, porquanto são apontados sérios indícios de irregularidades, que necessitam ser examinadas e, para tanto, visando à completa instrução do feito, é forçoso que esclarecimentos sejam apresentados e que a documentação pertinente ao Concurso Público seja encaminhada a esta Corte de Contas.

Dito isto, voto no sentido de que esta Câmara:

1. Tome conhecimento da presente denúncia.
2. Assine o prazo de 60 (sessenta dias) ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. Isaac de Carvalho Veras, para, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento da determinação, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, e outras cominações legais:

2.1 Apresentar esclarecimentos quanto: **a)** motivação daquele poder para, tocante ao edital do concurso, adotar como base a Lei municipal nº 065/2000 ignorando o art. 2º¹ da Lei municipal posterior de nº 44/2003 que excluiu o cargo de taquígrafo do Poder Legislativo de Olho D'Água, o que torna, à primeira vista, irregular a abertura de vagas para este cargo; **b)** Ausência de previsão de matérias específicas e prova prática capaz de aferir os conhecimentos sobre taquigrafia dos candidatos inscritos para o referido cargo;

2.2 Encaminhar a esta Corte de Contas documentação pertinente ao Concurso Público de nº 001/2012 destinado ao provimento de vagas no quadro Permanente da Câmara Municipal de Olho d'Água.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, Relatados e Discutidos os autos do processo TC 8954/14 que trata de denúncia formulada por Vereadores do Município de Olho D'Água, Senhores Amâncio Pires de Almeida e José Simoa de Lima, em face da Câmara Municipal de Olho D'Água, relatando a ocorrência de supostas irregularidades na realização do Concurso Público nº 001/2012, e

¹ Lei Municipal 44/2003. Art. 2º: Ficam excluídos do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Olho D'água -PB, as funções de Assessor Jurídico e Assessor de Contabilidade, presentes no Anexo I da Lei nº 065/2000, por serem serviços técnicos profissionais especializados, como também a função de Secretário Administrativo, presente na referida Lei, e ainda a função de Taquígrafo, presente no anexo II dos cargos de provimento efetivo da lei nº 065/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 8954/14

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, a manifestação do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDEM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Tomar conhecimento da denúncia, à vista do disposto no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução RN-TC-06/2010, conferindo direito a qualquer cidadão ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

2. Assinar o prazo de 60 (sessenta dias) ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. Isaac de Carvalho Vera, para, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento da determinação, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, e outras cominações legais:

2.1 Apresentar esclarecimentos quanto: **a)** motivação daquele poder para, tocante ao edital do concurso, adotar como base a Lei municipal nº 065/2000 ignorando o art. 2º² da Lei municipal posterior de nº 44/2003 que excluiu o cargo de taquígrafo do Poder Legislativo de Olho D'Água, o que torna, à primeira vista, irregular a abertura de vagas para este cargo; **b)** Ausência de previsão de matérias específicas e prova prática capaz de aferir os conhecimentos sobre taquigrafia dos candidatos inscritos para o referido cargo;

2.2 Encaminhar a esta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público de nº 001/2012 destinado ao provimento de vagas no quadro Permanente da Câmara Municipal de Olho d'Água.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

² Lei Municipal 44/2003. Art. 2º: Ficam excluídos do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Olho D'água -PB, as funções de Assessor Jurídico e Assessor de Contabilidade, presentes no Anexo I da Lei nº 065/2000, por serem serviços técnicos profissionais especializados, como também a função de Secretário Administrativo, presente na referida Lei, e ainda a função de Taquígrafo, presente no anexo II dos cargos de provimento efetivo da lei nº 065/2000.

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:26



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 12:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 10:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 12:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO